

Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 12 de abril de 2021:

No dia 12/04/2021 o prefeito municipal de Patrocínio no uso de suas atribuições fez publica 3.852 DE 12 DE ABRIL DE 2021 que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” D E C R E T A:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO do dia 12 de abril até 26 de abril de 2021, a suspensão de atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas com vendas de ingresso e bilheteria, e afins no âmbito público e privado, estando suspensos os alvarás de funcionamento dos respectivos estabelecimentos;

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais até o dia 26 de abril de 2021, mantendo-se o sistema EAD de educação no Município de Patrocínio. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá junto com o corpo docente dar seguimento na preparação de plano de retomada gradativa das aulas presenciais quando será feita uma reavaliação do quadro pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno e funcionamento de: I – Casas de Eventos (espaços alugados para realização de eventos particulares não se enquadrando nesse inciso boates, danceterias, casas de shows, shows artísticos com bilheteria e similares), desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço; II – Casas de Eventos Infantis (espaços alugados para realização de eventos infantis particulares), desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço; III – Campeonatos e jogos de futebol amador com público, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de participação de torcida; IV – Uso de praças e quadras públicas, Cristo, praças de esporte e demais espaços públicos, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço;

Art. 4º - Permanecerá suspensa a cobrança na área de estacionamento rotativo, nas proximidades de hospitais, unidades básicas de saúde – UBS e centros de atendimentos de emergência, denominadas como área vermelha.

Art. 5º - Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 (dez) pessoas por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. §1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19; §2º Nos casos de óbito por outras causas mortis que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno. 2

Art. 6º - As escolas de idiomas, música, autoescolas (aulas de legislação) e correlatos poderão funcionar com atendimento presencial, devendo restringir a ocupação máxima por sala à 50% (cinquenta por cento); As autoescolas poderão manter as aulas de rua, desde que mantidos os protocolos de segurança e o uso obrigatório de máscara por instrutor e aluno.

Art. 7º - Os hipermercados, supermercados e similares deverão disponibilizar seguranças para controle de entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima por caixa ativo, nos casos de estabelecimentos de gênero alimentício, sendo determinado a aferição de temperatura de cada cliente via termômetro sem contato (infravermelho/de testa), antes de entrar no estabelecimento sendo vedada a entrada de pessoas cuja temperatura acusar à partir 37,8º C devendo ser orientado o cliente a monitorar o estado febril e ao persistir o sintoma, procurar a UBS ou Posto de Saúde para orientações, observadas as determinações do artigo 1º.

Art. 8º - Os demais estabelecimentos e atividades não previstos neste Decreto poderão funcionar conforme seus respectivos alvarás, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras, excetuado o momento de consumo, bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço, permitida música ao vivo em bares e restaurantes.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de qualquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial incorrendo nas seguintes sanções alternada ou cumulativamente sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I – advertência por escrito; 3 II – suspensão de alvará pelo prazo de até 10 (dez) dias; III – em caso de reincidência, suspensão de alvará pelo prazo de até 30 (trinta) dias; IV - cassação de alvará. Parágrafo Único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Diante das previsões legais apresentadas no referido Decreto, este Comitê COVID-19 do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, em reunião orienta no sentido de que todas as normas e restrições estabelecidas neste Decreto Municipal, sejam atendidas, inclusive com a permanência de aulas sob a modalidade remota dentro do programa do ERE (Ensino Remoto Emergencial), priorizando os atendimentos aos alunos desta IES, por meio de plataformas eletrônicas tais como whatsapp, e-mail ou sistema telefônico, exceto quanto ao estágio supervisionado dos cursos da área da saúde que serão retomados nos Centros de Saúde unidades I e II, saúde pública e área hospitalar, preservando-se todos os protocolos de segurança. Quanto as atividades administrativas educacionais de coordenações de curso, este Comitê recomenda que sejam realizadas sob a forma de *Home-office*.